

REGULAMENTO



Regulamento do X Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º O provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal, na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Art. 2º Por designação da Corte Especial Administrativa, será constituída Comissão Examinadora, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º O concurso constará de:

- I – três provas escritas;
- II – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- III – exame de saúde;
- IV – exame psicotécnico;
- V – prova de títulos;
- VI – prova oral.

Parágrafo único. As provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

- I – Direito Constitucional;
- II – Direito Tributário;
- III – Direito Administrativo;
- IV – Direito Penal;
- V – Direito Previdenciário;
- VI – Direito Civil;

- VII – Direito Comercial;
- VIII – Direito Internacional Público;
- IX – Direito Internacional Privado;
- X – Direito Processual Civil;
- XI – Direito Processual Penal.

Art. 4º Habilitar-se-á ao provimento do cargo o candidato que, após a realização de todas as provas, obtiver, na escala de zero a dez, média aritmética ponderada igual ou superior a seis, atribuindo-se os seguintes pesos às provas:

- I – primeira prova escrita: peso um;
- II – segunda prova escrita: peso dois e meio;
- III – terceira prova escrita: peso dois e meio;
- IV – prova oral: peso três;
- V – prova de títulos: peso um.

§ 1º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

I – não alcançar, em cada uma das provas, exceto na de títulos, nota mínima cinco e não se classificar entre os cento e cinquenta primeiros colocados na primeira prova escrita;

II – for contra-indicado na sindicância da vida pregressa e investigação social, no exame de saúde ou no exame psicotécnico;

III – deixar de comparecer à hora designada, para a realização de qualquer prova.

§ 2º Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou da média final, desprezadas as frações além do centésimo.

Art. 5º O prazo de validade do concurso é de dois anos, contado a partir da data da homologação final, podendo, a critério do TRF – 1ª Região, ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 6º A divulgação do concurso será realizada mediante publicação de edital, expedido pelo Presidente da Comissão Examinadora, do qual constarão o local, período e horário de inscrições, conteúdo programático, número de vagas existentes, cronograma de realização das provas, local de funcionamento da Comissão Examinadora e nome de seus membros e, conforme o caso, os resultados e convocações.

§ 1º Os editais serão publicados no *Diário da Justiça*, Seção 2, e afixados, em local apropriado, na sede do TRF – 1ª Região, nas Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região e no endereço eletrônico: www.trf1.gov.br.

§ 2º A critério da Comissão Examinadora, observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser utilizadas outras formas de divulgação.

Art. 7º O concurso será realizado na sede do TRF – 1ª Região e das Seções Judiciárias designadas pela Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 8º Compete à Comissão Examinadora presidir a realização do concurso, elaborar o programa, formular as questões, aplicar as provas, decidir sobre a documentação e os exames, aferir os títulos, atribuir notas, julgar os recursos e apurar a classificação final.

§ 1º A Comissão Examinadora será responsável pela elaboração, impressão e pelo sigilo das provas até a divulgação final dos resultados.

§ 2º Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida, em local previamente divulgado, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas no decorrer do certame.

Art. 9º A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

I – três Desembargadores Federais do TRF – 1ª Região, designados pela Corte Especial Administrativa, sendo a presidência exercida pelo mais antigo entre eles;

II – um Advogado militante, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – um Professor de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, localizada preferencialmente no Distrito Federal, indicado pela respectiva Direção;

IV – um suplente para cada membro efetivo, designado ou indicado na mesma forma dos incisos anteriores.

Art. 10. A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 1º Caso ocorra vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º O Presidente será substituído pelo segundo Desembargador Federal mais antigo entre os membros efetivos.

Art. 11. Incumbe ao Presidente da Comissão Examinadora:

- I – apreciar os pedidos de inscrição preliminar;
- II – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;
- III – fazer convocações, inclusive dos suplentes dos seus membros efetivos;
- IV – designar a Comissão de Execução e Fiscalização nas Seções Judiciárias;
- V – solicitar sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos;
- VI – submeter à Corte Especial Administrativa matéria concernente ao concurso;
- VII – presidir as reuniões da Comissão Examinadora e as sessões públicas do concurso, com exercício do poder de polícia;
- VIII – dar a público as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 12. A Secretaria do TRF – 1ª Região dará apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos no Setor de Apoio a Comissões – SEPOC ou em local previamente designado pelo Presidente.

§ 2º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo de sigilo.

Art. 13. A Comissão Examinadora será representada, nas Seções Judiciárias onde se realizarão as provas escritas, pela Comissão de Execução e Fiscalização, assim composta:

- I – Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária;
- II – um Procurador da República, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- III – um Advogado, indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – um suplente para cada membro efetivo, sendo os membros referi-

dos nos incisos II e III indicados da mesma forma que os titulares.

Parágrafo único. A Comissão de Execução e Fiscalização será presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, e seu suplente será o Juiz mais antigo da Seção Judiciária.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão Examinadora na sede das Seções ou Subseções Judiciárias integrantes do TRF – 1ª Região, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

- I – prova de pagamento da taxa de inscrição;
- II – cópia de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III – cópia de documento que comprove a quitação das obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- IV – cópia de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou da certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- V – cópia de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- VI – certidão revestida de fé pública que comprove o efetivo exercício, por dois anos, de advocacia — sem contar o estágio — ou de cargo ou função pública para os quais se exija diploma de bacharel em Direito¹;
- VII – uma fotografia 3x4 recente;
- VIII – instrumento de mandato, no caso de inscrição por procurador;
- IX – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 1º As cópias, acompanhadas dos originais, serão autenticadas no local onde for realizada a inscrição.

§ 2º Os candidatos que tiveram inscrição preliminar deferida no IX Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região poderão apresentar, com o pedido de inscrição, somente os documentos mencionados nos incisos I, IV, VII e VIII deste artigo.

§ 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a partici-

pação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas².

§ 4º As certidões comprobatórias do efetivo exercício da advocacia serão expedidas por cartórios ou secretarias judiciais, mencionando-se os feitos nos quais se deu o patrocínio das causas ou questões, ou por órgão público no qual o advogado exerça função privativa do seu ofício, indicando-se os atos praticados.

§ 5º O candidato declarará, no ato de inscrição, a sede da Seção Judiciária de sua preferência para realização das provas escritas.

§ 6º Ao candidato será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 7º Não será admitida a inscrição por fax, *e-mail*, condicional ou extemporânea.

§ 8º As Seções e Subseções Judiciárias encaminharão para a Comissão Examinadora os pedidos de inscrição, com a respectiva documentação, incumbindo ao Secretário informar sobre a sua regularidade e encaminhá-los à apreciação e decisão do Presidente.

Art. 15. O formulário de inscrição será fornecido pelas Seções e Subseções Judiciárias, podendo o candidato obtê-lo, ainda, sem prejuízo da entrega no local da inscrição, na internet, no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região: www.trf1.gov.br, menu principal – concursos – *link* Juiz Federal Substituto/2004.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 16. Com antecedência de dez dias, o Presidente da Comissão Examinadora convocará, nominalmente, os candidatos que tiverem as inscrições preliminares deferidas para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do art. 6º deste Regulamento.

Art. 17. A primeira prova escrita terá duração de quatro horas e as demais, de cinco, improrrogáveis.

Art. 18. Na primeira prova escrita, não será permitido consulta de nenhuma espécie; na segunda e na terceira, o candidato poderá consultar a legislação, desacompanhada de anotação ou comentário, vedado o exame de súmulas.

Art. 19. Entre a primeira e a segunda prova escrita, haverá intervalo mínimo de quinze dias; a terceira prova escrita será realizada no dia imediato ao da segunda.

Art. 20. Nas provas escritas, o candidato usará caneta própria, com tinta indelével, azul ou preta.

Parágrafo único. Na segunda e na terceira prova, o candidato poderá optar pelo uso de máquina de escrever própria, manual ou elétrica.

Art. 21. Os envelopes contendo o caderno de questões, lacrados e rubricados pelo Presidente da Comissão Examinadora, serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Execução e Fiscalização, que os abrirá no início da realização da prova, na presença dos demais membros e de representantes dos candidatos.

Parágrafo único. Nas Seções Judiciárias, incumbe à Comissão de Execução e Fiscalização assegurar o sigilo das provas.

Art. 22. O candidato deverá preencher, de próprio punho e com clareza, o quadro de identificação da segunda e da terceira provas, não se admitindo rasuras.

§ 1º Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e as do cartão de identificação correspondente, colando a seguir as bordas do quadro de identificação com a sobrecarta (em papel), conforme indicação no local próprio.

§ 2º É vedado grafar, no corpo da prova, o nome, número de inscrição, a assinatura ou qualquer outro sinal de identificação ou de associação ao candidato, sob pena de o candidato ter sua prova anulada e, conseqüentemente, ser eliminado do concurso.

Art. 23. A primeira prova escrita, que será corrigida por meio eletrônico, terá identificação específica e constará de cem questões objetivas, de pronta resposta, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão Examinadora.

§ 1º As questões terão o mesmo valor. De cada conjunto de três respostas erradas descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º Não haverá, sob nenhum pretexto, substituição de folha de resposta.

§ 3º As questões não respondidas e as respostas rasuradas não serão computadas.

Art. 24. Entregues as provas pelos candidatos, a Comissão de Execução e Fiscalização rubricá-las-á e reuni-las-á em envelope, que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora.

Art. 25. Apurados os resultados da primeira prova escrita, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de vista de prova ou decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo VIII, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos classificados e habilitados para realização da segunda e da terceira provas escritas (art. 4º, §1º, inciso I).

§ 2º Os candidatos empatados no último grau de classificação serão admitidos às demais provas escritas, ainda que ultrapassado o limite previsto.

Art. 26. A segunda prova escrita consistirá na lavratura de sentença cível, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 27. A terceira prova escrita consistirá na lavratura de sentença criminal, que valerá até seis pontos, e em duas questões de livre escolha da Comissão Examinadora, valendo até dois pontos cada resposta.

Art. 28. Apurados os resultados da segunda e da terceira provas escritas, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital com a relação dos candidatos que obtiveram, em cada uma delas, nota igual ou superior a cinco.

§ 1º Expirado o prazo de que trata o Capítulo VIII, o Presidente da Comissão Examinadora publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de dez dias.

§ 2º O edital conterà os pontos da prova oral.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão Examinadora no prazo de dez dias, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue nos locais mencionados no art. 14.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou por seu procurador, será instruído com:

I – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar (Estadual, do Distrito Federal e Federal) dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II – folha de antecedentes da Polícia Federal e Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos cinco anos;

III – os títulos definidos no art. 31;

IV – declaração firmada pelo candidato, da qual conste que nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

V – formulário fornecido pela Comissão Examinadora, que especificará, com exata indicação dos períodos e locais de atuação, as atividades desempenhadas como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem trabalhou, explicitando-lhes os endereços atuais.

§ 2º Os formulários para inscrição poderão ser obtidos no endereço eletrônico do TRF – 1ª Região (www.trf1.gov.br) ou nas Seções e Subseções Judiciárias.

Art. 30. Ao requerer a inscrição definitiva, o candidato receberá da Secretaria da Comissão Examinadora instruções para submeter-se aos exames de saúde, por ele custeados, e ao psicotécnico.

§ 1º Dentro do prazo de quinze dias, o candidato fará os exames e apresentará os resultados ao serviço médico da Seção Judiciária onde realizou sua inscrição, que o submeterá à inspeção de saúde, encaminhando o resultado para a Comissão Examinadora.

§ 2º O exame de saúde destina-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 3º O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato.

§ 4º A não-realização dos exames no prazo determinado acarretará o indeferimento da inscrição do candidato.

Art. 31. Constituem títulos para efeito do art. 29, § 1º, III:

I – trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou emprego privado;

II – outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato não previstos no inciso anterior, tais como livros, teses, monografias e artigos, estes publicados em revistas e jornais especializados em Direito;

III – participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

IV – exercício, por prazo superior a dois anos, de magistério jurídico superior e de cargo ou função pública privativos de bacharel em Direito;

V – aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, de judicatura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – certificados de participação integral em curso oficial de formação de magistrado;

VII – títulos ou diplomas universitários expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de, no mínimo, trezentas e sessenta horas-aula.

§ 1º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva da seguinte forma:

I – os do inciso I, em exemplar digitado, datilografado ou impresso, comprovada a autenticidade;

II – os do inciso II, em exemplar digitado, datilografado ou impresso da obra, tese, monografia ou artigo, comprovada a autoria;

III – os do inciso III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato, do início e término do concurso;

IV – os do inciso IV, em certidão que especifique o(s) período(s) e a(s) disciplina(s) lecionada(s), bem como o cargo ou a função pública e o tempo de exercício;

V – os do inciso V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação;

VI – os do inciso VI, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada;

VII – os do inciso VII, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º Não constituem títulos:

I – simples prova do desempenho de outros cargos ou funções públicas;

II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;

III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 32. O Secretário da Comissão Examinadora, de posse de toda a documentação, procederá na forma prevista no art. 14, § 8º.

Art. 33. O Presidente da Comissão Examinadora encaminhará à Corregedoria do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 29, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, no prazo de trinta dias, à sindicância da vida progressa e investigação social dos candidatos.

Art. 34. A Comissão Examinadora poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, os exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 35. Com base nos laudos médicos, pareceres emitidos pela Corregedoria e no resultado do exame psicotécnico, a Comissão Examinadora decidirá dos pedidos de inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA PROVA ORAL

Art. 36. O Presidente da Comissão Examinadora fará publicar, na forma do art. 6º, a relação dos candidatos que obtiverem inscrição definitiva, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos grupos para a prova oral, com indicação de data, hora e local do evento.

Art. 37. Compostos os grupos, o Presidente da Comissão Examinadora convocará os candidatos, na forma do art. 6º, para submeterem-se à prova oral, a ser realizada em Brasília/DF, com indicação de data, hora e local do sorteio do ponto e da realização das argüições para cada grupo em que forem distribuídos.

§ 1º O edital de convocação, com previsão do sorteio do ponto, será publicado com antecedência mínima de dez dias do início da prova, com indicação de data, local e hora dos eventos.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora disporá de até dez minutos para argüição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de zero a dez.

§ 3º As notas serão recolhidas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores.

§ 4º A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 5º Cada candidato será argüido em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Art. 38. A prova oral será realizada exclusivamente na sede do TRF – 1ª Região, correndo por conta dos candidatos as despesas de locomoção, alimentação e estada.

CAPÍTULO VII

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 39. Divulgado o resultado da prova oral, a Comissão Examinadora avaliará os títulos dos candidatos de acordo com os seguintes gabaritos:

I – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso I do art. 31, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

II – de 0 (zero) a 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no inciso II do art. 31, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

III – até 0,5 (cinco décimos) pela participação como membro de banca examinadora, definida no inciso III do art. 31, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos);

IV – até 0,5 (cinco décimos) por período letivo de efetivo exercício de ma-

gistério ou por ano de cargo ou função pública, previstos no inciso IV do art. 31, até o máximo de quatro períodos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

V – até 0,5 (cinco décimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do inciso V do art. 31, até o máximo de quatro concursos, perfazendo-se o total de 2,0 (dois inteiros);

VI – até 1,0 (um inteiro) pela participação integral em curso oficial de formação de magistrado, nos termos do inciso VI do art. 31, perfazendo-se o total de 1,0 (um inteiro);

VII – até 0,5 (cinco décimos) por título ou diploma universitário, nos termos do inciso VII do art. 31, perfazendo-se o total de 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único. Divulgado o resultado, os candidatos poderão requerer vista e interpor recurso, na forma do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII

DA VISTA DE PROVA E DO RECURSO

Art. 40. O candidato terá prazo de cinco dias, a contar da publicação, no Diário da Justiça, de cada edital com o resultado das provas escritas, para requerer vista e interpor recurso, que será julgado pela Comissão Examinadora no prazo de até dez dias úteis.

§ 1º A vista das provas escritas e a interposição de recursos dar-se-ão na Seção Judiciária onde o candidato submeteu-se às provas.

§ 2º Os recursos deverão ser motivados, sob pena de não serem conhecidos, e somente serão identificados após o julgamento da Comissão Examinadora.

§ 3º O Presidente publicará edital, na forma do art. 6º, comunicando as decisões da Comissão Examinadora, das quais não haverá recurso.

§ 4º Não cabe recurso da prova oral.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 41. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido maior pontuação, sucessivamente:

I – na prova oral;

II – na segunda e na terceira provas escritas, somadas;

III – na prova de títulos;

IV – na primeira prova escrita.

§ 2º Persistindo o empate, far-se-á sorteio.

Art. 42. Apurada a classificação final dos candidatos aprovados em todas as fases do certame, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso.

Art. 43. Para efeito de homologação do resultado final, a Comissão Examinadora encaminhará à Corte Especial Administrativa ata de encerramento do concurso com a relação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente, com a classificação final e as notas obtidas.

Art. 44. Homologado o referido concurso, o Presidente do TRF – 1ª Região fará publicar edital com a relação dos aprovados, do qual constará, também, o número atualizado de cargos vagos por Seção e Subseção Judiciária, cujo provimento obedecerá às necessidades da Região, a critério do Tribunal.

Art. 45. Dentro de cinco dias da publicação a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados manifestarão, por escrito, ao Presidente do TRF – 1ª Região, até três preferências por Seção ou Subseção Judiciária onde houver vaga.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos aprovados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As sessões públicas para a divulgação dos resultados das provas e da identificação dos candidatos, convocadas na forma do art. 6º, serão realizadas na sede do TRF – 1ª Região.

Parágrafo único. Far-se-á, também, divulgação dos resultados das provas escritas no *Diário da Justiça*, Seção 2, em local apropriado, na sede do TRF – 1ª Região, nas Seções e Subseções Judiciárias integrantes da Primeira Região e no endereço eletrônico www.trf1.gov.br

Art. 47. Não haverá, sob nenhum pretexto:

- I – devolução de taxa de inscrição;
- II – divulgação de indeferimento de inscrição e de eliminação;
- III – divulgação de resultado abaixo da média mínima.

Art. 48. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua homologação, à guarda do Setor de Apoio a Comissões – SEPOC, que os recolherá ao arquivo do TRF – 1ª Região, por período igual ao da validade do concurso, sendo, após, destruídos.

Art. 49. O TRF – 1ª Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50. Este Regulamento será publicado no *Diário da Justiça*, Seção 2, e no endereço eletrônico www.trf1.gov.br.

Notas

¹ Cf. Lei 5.010, de 30 de maio de 1966 (art. 21, V).

² Cf. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (*DJ*, 16 de novembro de 1994, Seção 1, p. 31210 a 31220, art. 5º).